

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO



COMPROVANTE DE DESPACHO

Nr. Remessa: 133219

Nr. Processo: 2018019701	Data Autuação: 20/06/2018
Interessado: M&A EMPREITEIRA LTDA - ME	Assunto: LICITAÇÃO
Feito Por: ANDREZA MOISÉS TAVARES	Origem: PROTOCOLO
Observação do Processo: RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2018.	

Aceito Por: PLÍNIO DE MELO PIRES	Despachado Por: PLÍNIO DE MELO PIRES
Organograma	1.0107.61 - COMISSAO DE LICITACAO

**Observação:**

TRATA-SE DE RECURSO ADMINISTRATIVO PROTOCOLADO PELA EMPRESA M&A EMPREITEIRA LTDA-ME, EM RAZÃO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS NO CERTAME LICITATÓRIO REALIZADO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2018.

ALEGA QUE A EMPRESA LICITANTE DECLARADA VENCEDORA APRESENTOU PROPOSTA INEXEQUÍVEL, TENDO EM VISTA O DESCUMPRIMENTO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018 DO SETOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL E MOBILIÁRIO.

POIS BEM.

EMBORA ADEQUADO E TEMPESTIVO O RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO COM BASE NO ARTIGO 109 DA LEI 8.666/93, ENTENDO QUE NÃO MERECE PROVIMENTO.

ISSO PORQUE O TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018, NÚMERO DE REGISTRO NO MTE SRT00317/2017; DATA DE REGISTRO NO MTE 29/09/2017, REFERENTE AO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL 46208.009531/2016-16, FEZ CONSTAR EXPRESSAMENTE EM SUA CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA BASE, SUA REFERÊNCIA AO PERÍODO DE 01/05/2017 A 30/04/2018.

DESSA FORMA, SEM ADENTRAR EM QUALQUER OUTRO APROFUNDAMENTO SOBRE O TEMA, ATÉ MESMO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE OUTRAS INFORMAÇÕES OU PROVAS DOCUMENTAIS, VISLUMBRO QUE O ARGUMENTO TRAZIDO PELO LICITANTE RECORRENTE NÃO ENCONTRA LASTRO PROBATÓRIO PARA JUSTIFICAR O PROVIMENTO DO SEU RECURSO.

DE TODO MODO, REITERO AS ORIENTAÇÕES DESTA ASSESSORIA JURÍDICA NO PARECER PARA FINS DE HOMOLOGAÇÃO DO ALUDIDO CERTAME, NO SENTIDO DE QUE INCUMBE À SECRETARIA DE OBRAS A ANÁLISE DETALHADA ENTRE A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA REFERENCIAL COM A PROPOSTA DE PREÇOS UNITÁRIOS, BEM COMO A PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS, A FIM DE EVITAR EVENTUAL JOGO DE PLANILHA?, ISSO PORQUE NA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS, DEVEM SER AVALIADOS O PREÇO TOTAL E OS PREÇOS UNITÁRIOS OFERTADOS PELOS LICITANTES. DEVEM SER DESCLASSIFICADAS PROPOSTAS COM VALOR GLOBAL SUPERIOR AO LIMITE ESTABELECIDO, COM PREÇO TOTAL MANIFESTAMENTE INEXEQUÍVEL, OU COM PREÇOS UNITÁRIOS DE SERVIÇOS SUPERIORES AOS DEFINIDOS NO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS UNITÁRIOS MÁXIMOS QUE CONSTAM DO EDITAL.

DESTA FEITA, A EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA DE OBRAS, NA CONDIÇÃO DE EXECUTORA DO PROJETO BÁSICO, DEVE AUXILIAR O GESTOR NA ANÁLISE DA CORRETA INCIDÊNCIA DAS ALIQUOTAS DE TRIBUTOS E DOS ENCARGOS SOCIAIS, BEM COMO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTO UNITÁRIO E DAS COMPOSIÇÕES ANALÍTICAS DA TAXA DE BDI E DOS ENCARGOS SOCIAIS DE EMPREGADOS MENSALISTAS E HORISTAS, CASO SE ENQUADREM NESTA HIPÓTESE.

VIA DE CONSEQUÊNCIA, É A EQUIPE DA ÁREA TÉCNICA A MAIS PREPARADA PARA AUXILIAR A TOMADA DE DECISÃO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA.

NÃO HAVENDO NENHUMA IRREGULARIDADE NA PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS E GLOBAIS DA PROPOSTA DECLARADA VENCEDORA, DEVE SER PROFERIDA DECISÃO DE DESPROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELO LICITANTE M&A EMPREITEIRA LTDA-ME.

Plínio de Melo Pires  
Procurador Chefe Administrativo  
OAB/GO 45.804

PLÍNIO DE MELO PIRES